

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/033309
RECORRENTE: JEFERSON VINICIUS DE ASSUNÇÃO RESENDE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001942832

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, I do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% (...). Alegação de suposta clonagem. Juntada de declaração de autoridade policial com apreensão do veículo dublê. Acolhimento da tese de clonagem pelo órgão autuador que independe de determinação do órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA) pela prova produzida pela autoridade policial e trazida aos autos pela autora. **APREENSÃO DO VEÍCULO DUBLÊ. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 08/03/2022, na cidade de Salvador/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00298174/2022 de 27/05/2022 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLÍCIA MILITAR, conforme BOP n.º 00330730/2022-A01 de 12/06/2022 da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA** e ao final pugna pela nulidade do auto de infração de n.º. **R001942832**.

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 299/2008 do CONTRAN, aplicável à época.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00298174/2022 de 27/05/2022 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLÍCIA MILITAR, conforme BOP n.º 00330730/2022-A01 de 12/06/2022 da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, com verificação da autenticidade deste último, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada da notícia crime (Boletim de Ocorrência), dando conta de evento criminoso, que atestado por autoridades policiais, que declarou a apreensão de veículo dublê, o que ratifica a tese de fraude veicular, quanto a esta infração, já que a alegação de nunca ter trafegado com seu veículo pela cidade da infração.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R001942832** lavrado contra **JEFERSON VINICIUS DE ASSUNÇÃO RESENDE, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º. **R001942832** pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI